



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Sabrina P. Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

27 / 07 / 2017

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, três (03) Operários para atuarem na Secretaria de Obras e Viação.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de três (03) Operários, para atuarem na Secretaria de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de Julho de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barros Cassal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 de JULHO DE 2017.

NOBRES VEREADORES:

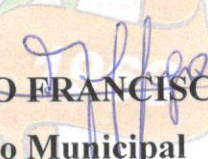
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 03 (três) Operários, para atuarem junto à Secretaria de Obras e Viação, com a finalidade de atendimento e de necessidade de excepcional interesse público.

Os servidores contratados temporariamente serão responsáveis pela realização de serviços diversos, como limpezas de ruas, pinturas de calçadas e limpeza e manutenção da Praça Municipal.

O prazo de contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da própria Administração Municipal pelo mesmo período.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de julho de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal